

QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CRESM PROF. JAMIL ISSY E TAXS
CONTABILIDADE SS LTDA.

4º TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - CRESM** – Prof. Jamil Issy, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, na qualidade de CONTRATANTE, e **TAXS CONTABILIDADE SS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.126.863/0001-80, com sede na Rua 137, nº556 Quadra 50, Lote 01, Andar 01, sala 101, Ed. Alvorada, Set. Marista, Goiânia/Goiás, CEP:74170-120, CONTRATADA- de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si, justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA.

1.1 As partes contratantes, de comum acordo, resolvem prorrogar a vigência do contrato original. Assim, o presente aditivo terá validade a partir de **26 de julho de 2026**, com término previsto para **25 de julho de 2027**.

1.2 Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.

1.3 As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso ele seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1 Para fins deste Contrato, as partes reconhecem que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais a que a CONTRATADA, na qualidade de Operadora, eventualmente tiver acesso ou tratar em decorrência da execução dos serviços contratados.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso estritamente para os fins específicos da execução deste Contrato e de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, abstando-se de tratar tais dados para quaisquer outras finalidades.

3.3 A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, utilizando-os apenas para o cumprimento de suas obrigações contratuais e garantindo que seus empregados, prepostos e subcontratados que tiverem acesso a tais dados assumam compromisso formal de confidencialidade.

3.4 A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

3.5 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, sem demora injustificada e em prazo razoável a ser definido em procedimento interno da CONTRATANTE, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais a que tiver acesso.

3.6 A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no atendimento às requisições dos titulares de dados e no cumprimento das demais obrigações da CONTRATANTE perante a Lei Geral

de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no que couber à sua atuação como Operadora.

3.7 Ao término do Contrato ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais a que teve acesso, salvo se houver obrigação legal de retenção, devendo, neste caso, informar a CONTRATANTE sobre tal retenção e garantir a continuidade da proteção dos dados.

O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo de sua responsabilidade legal por eventuais danos causados e das sanções aplicáveis pela ANPD.

CLÁUSULA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

4.1 A CONTRATADA declara que conhece e cumprirá integralmente a legislação brasileira aplicável em matéria de combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como quaisquer outras leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis.

4.2 A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou subcontratados, compromete-se a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, definidos no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, oferecer, prometer, dar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou qualquer outra vantagem indevida a agentes públicos (incluindo funcionários da SES/GO) ou a funcionários do CRESM, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão ou obter qualquer vantagem indevida relacionada a este Contrato.

4.3 A CONTRATADA manterá registros contábeis precisos e completos de todas as transações relacionadas a este Contrato.

4.4 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a suas expensas, realizar auditorias nos registros e processos da CONTRATADA relacionados a este Contrato para verificar a conformidade com as disposições desta cláusula.

4.5 O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula constitui infração grave, sujeitando a CONTRATADA à rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis (incluindo multa) e das sanções legais previstas na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

5.1 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, até que tal evento cesse.

5.2.1 Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, a parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos: Notificar a outra parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 2 (dois) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato.

5.2.1 Adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível.

5.2.2 Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento.

5.2.3 A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do preço estabelecido no Contrato, salvo negociação em contrário formalizada mediante aditivo contratual.

5.2.4 Caso o evento de casos fortuitos ou de força maior perdure por mais de 60 (sessenta) dias, quaisquer das Partes poderá denunciar esse Contrato, sem qualquer penalidade, mediante o envio de comunicação à outra Parte.

CLÁUSULA SEXTA DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, respeitando o contraditório.

Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2026.

SALETE MARIA DE
SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital
por SALETE MARIA DE
SOUSA REIS:64365638149
Dados: 2026.07.07
15:01:54 -03'00'

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

TAXS CONTABILIDADE
LTDA:2112686300018
0

Assinado de forma digital por
TAXS CONTABILIDADE
LTDA:21126863000180
Dados: 2026.07.02 15:03:49
-03'00'

TAXS CONTABILIDADE SS LTDA
CNPJ/MF: 21.126.863/0001-80

TESTEMUNHAS:

NOME: gov.br Documento assinado digitalmente
REGINALDO FILHO ASSIS CONRADO
Data: 03/07/2026 09:13:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
CPF: _____

____ NOME: gov.br Documento assinado digitalmente
ALIA JUSTINIANO ROCHA
Data: 03/07/2026 09:16:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
____ CPF: _____

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CRESM PROF. JAMIL ISSY E TAXS
CONTABILIDADE.

3º TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - CRESM** – Prof. Jamil Issy, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, na qualidade de CONTRATANTE, e **TAXS CONTABILIDADE SS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.126.863/0001-80, com sede na Rua 137, nº556 Quadra 50, Lote 01, Andar 01, sala 101, Ed. Alvorada, Set. Marista, Goiânia/Goiás, CEP:74170-120, CONTRATADA- de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si, justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a redução temporária dos honorários relativos aos serviços prestados pela parte CONTRATADA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis nº 165/2023, firmado entre as partes.

Tal redução decorre da reestruturação financeira e reorganização operacional das atividades, com redistribuição de determinadas tarefas administrativas entre a equipe da CONTRATANTE e a CONTRATADA, permanecendo esta última responsável pela coordenação técnica e responsabilidade profissional pelos serviços contábeis e trabalhistas executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS

Durante o período de vigência deste ajuste, o valor dos serviços contábeis será mantido no importe mensal de **R\$ 17.440,00 (dezessete mil quatrocentos e quarenta reais)**.

Outrossim, especificamente em relação aos serviços de processamento de folha de pagamento, será concedido desconto mensal no importe de 25% (vinte e cinco por cento) a ser calculado sobre o valor total apurado. Para tanto, a CONTRATADA, mensalmente, apresentará documento comprobatório do valor integral devido, sob o qual será aplicada a redução do percentual ora ajustado.

Adicionalmente, em relação aos honorários de final de ano referentes à elaboração, cálculo e processamento da folha do 13º salário, será aplicado desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento) a ser calculado sobre o valor originalmente previsto no contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

Em razão da redução dos honorários, a CONTRATANTE passará a colaborar na execução de determinadas atividades operacionais de apoio ao Departamento Pessoal, especialmente:

- organização de documentos funcionais;
- conferência preliminar de informações trabalhistas;
- envio estruturado de dados necessários ao processamento da folha.

A responsabilidade técnica pelos serviços contábeis e trabalhistas permanece atribuída à CONTRATADA, dentro dos limites das informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A redução prevista neste Termo Aditivo terá vigência de 01 de março de 2026 até 01 de março de 2027, podendo ser prorrogada caso haja prorrogação formal do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO, mediante novo ajuste entre as partes.

Encerrado o prazo de vigência, os honorários retornarão automaticamente aos valores originalmente pactuados no contrato principal, acrescidos dos reajustes contratuais eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

Este Termo Aditivo será automaticamente rescindido nas hipóteses de:

- término ou rescisão do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO;
- suspensão ou interrupção dos repasses públicos vinculados à gestão da unidade;
- perda da gestão da unidade pela CONTRATANTE.

Nessas hipóteses, cessarão imediatamente os efeitos da redução pactuada.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA TEMPORÁRIA DA REDUÇÃO

A redução de honorários ora concedida possui caráter excepcional e provisório, não implicando novação contratual, renúncia de direitos ou reconhecimento de superavaliação do preço originalmente contratado.

O valor reduzido não se incorpora permanentemente ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e plenamente vigentes todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis nº 165/2023, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Nos termos do Regulamento de Contratação da ABEVIDA, o presente Termo Aditivo será publicado integralmente no portal de transparência da entidade durante sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da CONTRATADA, mediante apresentação das certidões exigidas pela regulamentação aplicável.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 01 de março de 2026.

SALETE MARIA DE
SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital por
SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149
Dados: 2026.03.25 10:41:32
-03'00'

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

TAXS CONTABILIDADE
LTDA:2112686300018
0

Assinado de forma
digital por TAXS
CONTABILIDADE
LTDA:21126863000180

TAXS CONTABILIDADE SS LTDA
CNPJ/MF: 21.126.863/0001-80

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____



Documento assinado digitalmente
ALIA JUSTINIANO ROCHA
Data: 25/03/2026 10:54:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: _____

CPF: _____



Documento assinado digitalmente
ELISANGELA GOUVEIA DE ANDRADE
Data: 25/03/2026 10:58:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CRESM PROF. JAMIL ISSY E TAXS
CONTABILIDADE.

2º TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - CRESM** – Prof. Jamil Issy, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, na qualidade de CONTRATANTE, e **TAXS CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.126.863/0001-80, com sede na Rua 137, nº556 Quadra 50, Lote 01, Andar 01, sala 101, Ed. Alvorada, Set. Marista, Goiânia/Goiás, CEP:74170-120, CONTRATADA- de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si, justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1** As partes contratantes, de comum acordo, resolvem prorrogar a vigência do contrato original. Assim, o presente aditivo terá validade a partir de **26 de julho de 2025**, com término previsto para **25 de julho de 2026**.
- 1.2** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso ele seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Pela prestação dos serviços especificados no contrato original e neste termo aditivo, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 17.440,00 (dezessete mil quatrocentos e quarenta reais)** a título de honorários fixos, acrescido de **R\$ 54,50 (cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)** por colaborador, a título de honorários variáveis.

2.2 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. Para fins deste Contrato, as partes reconhecem que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais a que a CONTRATADA, na qualidade de Operadora, eventualmente tiver acesso ou tratar em decorrência da execução dos serviços contratados.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso estritamente para os fins específicos da execução deste Contrato e de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, abstendo-se de tratar tais dados para quaisquer outras finalidades.

3.3. A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, utilizando-os apenas para o cumprimento de suas obrigações contratuais e garantindo que seus empregados, prepostos e subcontratados que tiverem acesso a tais dados assumam compromisso formal de confidencialidade.

3.4. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

3.5. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, sem demora injustificada e em prazo razoável a ser definido em procedimento interno da CONTRATANTE, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais a que tiver acesso.

3.6. A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no atendimento às requisições dos

titulares de dados e no cumprimento das demais obrigações da CONTRATANTE perante a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no que couber à sua atuação como Operadora.

3.7. Ao término do Contrato ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais a que teve acesso, salvo se houver obrigação legal de retenção, devendo, neste caso, informar a CONTRATANTE sobre tal retenção e garantir a continuidade da proteção dos dados.

3.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo de sua responsabilidade legal por eventuais danos causados e das sanções aplicáveis pela ANPD.

CLÁUSULA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

4.1. A CONTRATADA declara que conhece e cumprirá integralmente a legislação brasileira aplicável em matéria de combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como quaisquer outras leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis.

4.2. A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou subcontratados, compromete-se a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, definidos no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, oferecer, prometer, dar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou qualquer outra vantagem indevida a agentes públicos (incluindo funcionários da SES/GO) ou a funcionários do CRESM, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão ou obter qualquer vantagem indevida relacionada a este Contrato.

4.3. A CONTRATADA manterá registros contábeis precisos e completos de todas as transações relacionadas a este Contrato.

4.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a suas expensas, realizar auditorias nos registros e processos da CONTRATADA relacionados a este Contrato para verificar a conformidade com as disposições desta cláusula.

4.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula constitui infração grave, sujeitando a CONTRATADA à rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades

contratuais cabíveis (incluindo multa) e das sanções legais previstas na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

5.1. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, até que tal evento cesse.

5.2. Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, a parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

5.2.1. Notificar a outra parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 2 (dois) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato.

5.2.2. Adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível.

5.2.3. Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento.

5.2.4. A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do preço estabelecido no Contrato, salvo negociação em contrário formalizada mediante aditivo contratual.

5.3. Caso o evento de casos fortuitos ou de força maior perdure por mais de 60 (sessenta) dias, quaisquer das Partes poderá denunciar esse Contrato, sem qualquer penalidade, mediante o envio de comunicação à outra Parte.

CLÁUSULA SEXTA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de

10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, respeitando o contraditório.

Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2025.

SALETE MARIA DE
SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital
por SALETE MARIA DE
SOUSA REIS:64365638149
Dados: 2025.09.08
14:46:45 -03'00'

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

TAXS CONTABILIDADE
LTDA:2112686300018
0

Assinado de forma digital
por TAXS CONTABILIDADE
LTDA:21126863000180

TAXS CONTABILIDADE LTDA
CNPJ/MF: 21.126.863/0001-80

TESTEMUNHAS:

NOME:  **JOSUE NUNES DE OLIVEIRA**
CPF: _____
Documento assinado digitalmente
Data: 05/08/2025 11:49:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:  **ADELSON ALVES DO NASCIMENTO**
CPF: _____
Documento assinado digitalmente
Data: 05/08/2025 11:52:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRIMEIRO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO
ENTRE CRESM PROF. JAMIL
ISSY E TAXS CONTABILIDADE.

1º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551, **CONTRATANTE** e **TAXS CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.126.863/0001-80, com sede na Rua 137, nº556 Quadra 50, Lote 01, Andar 01, sala 101, Ed. Alvorada, Set. Marista, Goiânia/Goiás, CEP:74170-120, **CONTRATADA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si, justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1.** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2024, findando-se no dia 25/07/2025.
- 1.2.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3.** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso ele seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

SALETE MARIA
DE SOUSA
REIS:6436563814
9

Assinado de forma digital
por SALETE MARIA DE
SOUSA REIS:64365638149
Dados: 2024.06.26
14:23:26 -03'00'

Aparecida de Goiânia, 18 de junho de 2024.

CRESM Prof. Jamil Issy

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

TAXS CONTABILIDADE
LTDA:21126863000180

Assinado de forma digital
por TAXS CONTABILIDADE
LTDA:21126863000180

TAXS CONTABILIDADE LTDA

CNPJ/MF: 21.126.863/0001-80

CRESM

Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental
Prof. Jamil Issy



TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
JOSUE NUNES DE OLIVEIRA
Data: 27/06/2024 09:53:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:

CPF:



Documento assinado digitalmente
DANIEL ALCANTARA MACHADO
Data: 11/06/2024 08:57:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:

CPF:

Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental Prof. Jamil Issy
Avenida Tanner de Melo, s/n, quadra gleba 02 lote parte 02 , Fazenda Santo Antônio,
Aparecida de Goiânia / GO, CEP:, 74993-551 - (62) 3952-5500



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - CRESM – PROF. JAMIL ISSY**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, neste ato representado por sua Presidente, **RAQUEL FERREIRA LEMES**, CPF/MF nº 604.929.701-06, abaixo assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TAXS CONTABILIDADE EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 21.126.863/0001-80, com sede na Rua C-137, nº 1.267, Qd. 316, Lt. 01, Casa 03, Jardim América, Goiânia/GO, CEP 74.275-060, representada por seu titular, **ÉZIO DONIZETH LOPES**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, abaixo assinado, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Nos termos do art. 5º, X, do Regulamento de Compras da **CONTRATANTE** (serviços de confiança), a **CONTRATADA** foi eleita para prestar os seguintes serviços na área de contabilidade, relativos ao Contrato de Gestão nº 002/2014, firmado entre a **CONTRATANTE** e a SES/GO.
- 1.1.1 **Área contábil:** Classificação, codificação e registros dos eventos econômicos da **CONTRATANTE** de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; Apuração de balancetes mensais, Elaboração das demonstrações contábeis exigidas nos termos das normas contábeis brasileiras adotadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; Envio de Obrigações Acessórias: Escrituração Contábil Digital (ECD), Escrituração Contábil Fiscal, quando aplicável; Responder por



processos de auditorias anual; Relatório de índices financeiros; Realização do Controle contábil do Imobilizado através de sistema informatizado, com objetivo de comparar com controle patrimonial da entidade; Análises (horizontal/vertical) das demonstrações financeiras.

- 1.1.2 **Área Fiscal:** Escrituração dos Registros fiscais e elaboração das declarações acessórias; Elaboração dos documentos de arrecadação de Receitas Federais (DARF) para o pagamento do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL; Elaboração dos Documentos de Arrecadação Municipal para recolhimento do ISS; Envio de Obrigações Acessórias Federais: DIRF, DCTF, EFD; Fornecimento e Auxílio Técnico do software NF-e que realiza download das Notas Fiscais Eletrônicas de Emissão da própria empresa e/ou terceiros e transformação em DANFE (documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), possibilitando a consulta automatizada das situações dos documentos eletrônicos; Recálculos e Retificações de Declarações decorrente de mudança de critério ou motivada pela **CONTRATADA**; Análise de retenção dos serviços tomados, de modo a garantir o cumprimento da legislação correlata.
- 1.1.3 **Área trabalhista e previdenciária:** Registro dos eventos exigidos pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela **CONTRATANTE**; Elaboração da Folha de Pagamento (Colaboradores / RPA), bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins; Atendimento das demais exigências previstas na legislação; Elaboração das declarações periódicas, tais como CAGED, SEFIP/GFIP, E-SOCIAL e GRRF.
- 1.1.4 **Outras considerações:** Quaisquer serviços ou tarefas não elencadas nas cláusulas acima, com exceção do monitoramento contábil e fechamento do(s) balancetes/balanco no Sistema MV, para atendimento às exigências da SES/GO, se executadas, serão cobrados à parte. Os serviços acima mencionados referem-



se somente àqueles relacionados, única e exclusivamente, à **CONTRATANTE** (Filial CREDEQ, Aparecida de Goiânia-GO) e serão prestados na sede da **CONTRATADA**, com equipamentos e pessoal desta, sendo que as tarefas acima avençadas serão executadas fora da sede da **CONTRATANTE**, mediante o envio e/ou disponibilização eletronicamente por meio da internet e/ou outro meio de comunicação dos documentos necessários à sua consecução.

- 1.2 Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços ora contratados estão descritos na proposta enviada pela **CONTRATADA**, a qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará de 26/09/2023 a 25/07/2024, podendo ser prorrogado, em observância ao Contrato de Gestão da **CONTRATANTE** com a SES.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de nosocômio pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato restará automaticamente rescindido em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.
- 2.4. O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contraentes;
- 2.5. A contratada obriga-se a entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais (que estejam em seu poder) à contratante, após a assinatura do distrato entre as partes;



- 2.6. Mesmo antes de seu vencimento, este contrato poderá ser rescindido pela falta de cumprimento de suas atribuições por qualquer das partes ou por consenso entre elas.
- 2.7. A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato, ou efetuar a de forma sumária, exceto para os casos especificados nas alíneas "a" e "b", do item 6.1, da cláusula VI, deste, fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Os honorários deverão ser estabelecidos em decorrência dos serviços a serem prestados, considerando os seguintes fatores: a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar; o tempo que será consumido para a realização do trabalho; a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços; o resultado lícito favorável que, para a contratante, advirá com o serviço prestado; a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente e o local em que o serviço será prestado.
- 3.2. Para a execução dos serviços citados na cláusula "I" (Itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3) deste instrumento, fica acordado os montantes compostos na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	PERIODICIDADE
Prestação mensal de serviços de Escrituração Contábil e Fiscal (Itens 1.1.1, 1.1.2 - anexo I)	R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil)	Mensal
Prestação mensal de Processamento de folha de pagamento (Item 1.1.3 - anexo I)	R\$ 50,00 (cinquenta reais)	Mensal (vide item 3.4)

- 3.3. O valor apresentado, para a prestação de serviços de Processamento de folha de pagamento, qual seja, R\$ 50,00 (cinquenta reais), será multiplicado pela quantidade



de processamentos realizados mensalmente, englobando os colaboradores, diretores, autônomos (RPA), entre outras rubricas aplicadas ao caso.

- 3.4. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais, relatório de atividade e certidões negativas.
- 3.5. Os elementos da remuneração acima estipulados poderão ser repactuados a qualquer momento, neste caso devidamente acordado entre as partes, sempre que se notar fatos relevantes, tais como: aumento no volume de documentos a serem escriturados/processados, aumento do faturamento/subvenção, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação de serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica de variação dos componentes dos custos deste Instrumento, devidamente justificada, alteração de sistema, ou com a solicitação de mais serviços contratados;
- 3.6. Relativamente ao mês de dezembro de cada ano, fica pactuado que o valor mensal será de 2 (duas) vezes o montante citado no item "3.2" (serviços mensais de contabilidade, fiscal e folha de pagamento), observado o item 3.3, e essa quantia adicional corresponderá à elaboração e consolidações dos relatórios exigidos pelo governo, tais como, DIRF, RAIS, ECD e ECF.
- 3.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 3.8. Fica acordado que os valores citados na Cláusula III serão, automaticamente, reajustados anualmente, a contar da data da assinatura deste, e o índice a ser utilizado será o IGPM (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou por outro índice, em substituição, caso o IGPM deixe de existir.



- 3.9. O faturamento dos honorários, citados na cláusula III, será iniciada a partir da assinatura deste contrato, mesmo que a **CONTRATANTE** não tenha movimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A **CONTRATADA**, assume total responsabilidade pela qualidade de seus serviços e se obriga, desde que a **CONTRATANTE** cumpra fielmente sua parte neste instrumento, a executar todos os serviços contratados dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas legais, fiscais e parafiscais. Ainda, a **CONTRATADA** colocará à disposição da **CONTRATANTE**, via e-mail ou via portal, as guias de tributos e ou outras obrigações a serem pagas ou recolhidas com no mínimo 02 (DOIS) dias antecedente ao vencimento, desde que a **CONTRATANTE** cumpra os prazos citados na cláusula V deste instrumento. Também, declara ter profissionais disponíveis e habilitados para realizar os serviços descritos no item anterior, assim como se compromete a disponibilizar funcionário para desenvolver atividades atinentes ao presente contrato, na sede da **CONTRATANTE**, por período de 4 horas, quando solicitado.
- 4.2 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.
- 4.3 A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período da vigência do Contrato;



- 4.4 A **CONTRATADA** deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da **CONTRATANTE** fumem ou portem cigarros ou similares, sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.
- 4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.
- 4.6 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar todos os documentos previstos em lei para a segurança dos colaboradores que circularem nas dependências da **CONTRATANTE**, tais como PPRA, PCMSO, LTCAT, ASO, Cartão de vacina, Ficha de registro, Cronograma de treinamentos anual, Ordem de Serviço, Comprovante de entrega de EPI, Lista de presença, documentos da CIPA, Folhas de Ponto, Comprovante de pagamento do salário e vale-alimentação/transporte dos funcionários, comprovante de recolhimento de FGTS, GFIP, GPS, Contracheques, Certidões Negativas, Relatório de Atividades, Pagamento a terceiros, bem como outros que podem ser solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os funcionários da **CONTRATADA**, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 5.2. A **CONTRATANTE** é responsável pela geração, qualidade, conteúdo e organização dos documentos a serem disponibilizados à **CONTRATADA**. Para que a **CONTRATADA** possa executar tempestivamente seus trabalhos, a **CONTRATANTE** colocará à disposição daquela, a documentação relacionada nos itens 5.3 a 5.8, dentro dos prazos aqui mencionados.



- 5.3. Documentos relativos à folha de pagamento: Os documentos relativos às rotinas de folha de pagamento (comissões, faltas, horas extras, atestados e outras alterações) deverão ser mensalmente disponibilizados, via portal da **CONTRATADA**, até o dia 25 de cada mês. Admissões e outras “variações do ponto”, ocorridas após essa data, deverão ser computadas no período seguinte, inclusive documentos relativos a Autônomos.
- 5.4. O prazo máximo é o dia 25, mas caso este dia coincida com final da semana ou feriados, o prazo será antecipado para até o primeiro dia útil anterior ao dia 25.
- 5.5. Notas Fiscais relativas à contratação de cooperativas deverão ser disponibilizadas, SEMANALMENTE, à Contratada. Exemplos de cooperativas são: UNIODONTO, UNIMED, COOPERATIVA de ANESTESISTAS, etc;
- 5.6. Documentos (NF) relativos aos serviços de terceiros: estes documentos (NFS-e NFs impressas) devem ser disponibilizados, diariamente, à **CONTRATADA**, acompanhados dos respectivos arquivos digitais, no formato XML, bem como seus impressos em “PDF” (documento digital / scaneado), para que a Contratada possa realizar a escrituração deles, bem como o mapa de retenção.
- 5.7. Documentos (NF) relativos a faturamento e compras: estes documentos (NFS-e CTE impressos) devem ser disponibilizados, diariamente, à **CONTRATADA**, acompanhados dos respectivos arquivos digitais, no formato XML, bem como seus impressos em “PDF” (documento digital / scaneado), para que a Contratada possa realizar a escrituração deles.
- 5.8. Demais documentos - A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar à **CONTRATADA**, diariamente, toda documentação relativa ao seu movimento econômico e financeiro do período (mês) anterior, inclusive extrato(s) bancário(s) consolidado (disponibilizar extrato em arquivo OFX e pdf), contratos de aquisição ou fornecimentos de produtos/serviços, contratos de seguros, contratos de empréstimos e demais tipos de financiamentos, entre outros;



- 5.9. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 5.10. A **CONTRATANTE** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.
- 5.11. A contratante se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer à **CONTRATADA** a Carta de Responsabilidade da Administração.
- 5.12. Os profissionais e organizações contábeis, no desempenho de suas atividades, devem adotar procedimentos de controle que visem de forma detalhada conhecer seu cliente e as operações comerciais e financeiras destes. Para tanto, faz-se necessário o cumprimento das exigências contidas na Lei 12.683/12 e na Lei 9.613/98, com vigência prevista a partir de janeiro de 2014.
- 5.12.1. A **CONTRATANTE** declara que todos os dados, documentos e informações necessárias para a escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos (retenções) e arquivos eletrônicos, exigidos pela fiscalização dos órgãos federal, estaduais e municipais, repassados à **CONTRATADA**, são fidedignos e que não está envolvida em nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal acarretando possíveis violações de leis, normas ou regulamentos, inclusive os previstos nas Leis 9.613/98 e 12.683/12, isentando a **CONTRATADA** da responsabilidade por qualquer divergência eventualmente apurada.
- 5.12.2. A **CONTRATADA** guardará o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações e dados de natureza confidencial da **CONTRATANTE** a que tiver acesso em razão da presente prestação de serviços, exceto, se autorizado expressamente pela **CONTRATANTE** e para atender ordem judicial ou



determinação legal, inclusive o disposto na **Lei 9.613/98 C/C a Lei 12.683/12 e Resolução nº 1.445/13 do CFC** (Conselho Federal de Contabilidade).

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato rescindir-se-á, de pleno direito, com o cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes e uma vez finalizados os trabalhos.

Parágrafo Primeiro: este termo particular poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das partes, justificadamente, mediante notificação a outra, por escrito e com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese de a parte denunciante optar por indenizar à outra o valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo Segundo: o contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

Parágrafo Terceiro: caberá, ainda, sua rescisão de pleno direito, no caso especificado na alínea "a", abaixo, sem que assista às contraentes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- a) Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência de qualquer das partes;
- b) Por motivo de força maior ou caso fortuito, a teor do código civil.

Parágrafo Quarto: qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

DA LEI APLICÁVEL E DO FORO



- 7.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 7.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de setembro de 2023.

CRESM- PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

TAXS CONTABILIDADE EIRELI

TESTEMUNHAS:

David Alguino Ramos

NOME/RG: 03710960/SSP GO

Samuel Bragança da P. Silva

NOME/RG: 6387305.